

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2021

VIGÊNCIA DE TODAS AS CLAUSULAS A PARTIR DE 01/08/2019.

1. REAJUSTE SALARIAL

A todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional será concedida reposição salarial na base de 4% (quatro por cento), a partir de 01/08/2019, incidente sobre os salários praticados em julho de 2019, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

Parágrafo único – O reajuste salarial previsto no “caput” desta cláusula é composto de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) de reposição salarial e 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) a título de produtividade.

2. PISO SALARIAL

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.408,24 (um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de agosto de 2019, para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Com o objetivo de qualificar a mão de obra para integrar as categorias profissional e econômica e também para incentivar a geração de empregos, as empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso” correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Piso Normativo descrito no “caput” da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares;
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no “caput” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – O A remuneração do trabalhador aprendiz, contratado nos termos da Lei 10.097 de 19.12.2000, obedecerá à disposição contida no parágrafo segundo, do artigo 428, da CLT.

3. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão mensalmente à entidade profissional relação nominal de todos os seus empregados, associados ou não, com expressa indicação da data de admissão, CPF/MF e valor do salário recebido no mês, até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo ser feita por email. O envio da relação mensal também poderá ser feito por meio digital, através do “site” www.sinthoress.org.br aba “empresas”, com “login” e senha de acesso fornecida pelo sindicato profissional às empresas/representantes legais ou através do e-mail relacaonominale@sinthoress.org.br

4. CONVÊNIO SOCIAL/ODONTOLÓGICO

Todas as empresas da categoria econômica pagarão mensalmente em favor do SINTHORESS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a quantia de **R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado**, para fins de custeio do “Convênio Social/Odontológico” realizado pelo SINTHORESS em prol de toda a sua categoria profissional, além de outros benefícios que possam ser custeados através da mencionada contribuição.



Parágrafo Primeiro – Entende-se como “CONVÊNIO SOCIAL/ODONTOLÓGICO” a prestação de serviços por empresas especializadas e contratadas exclusivamente pelo SINTHORESS, nas seguintes áreas:

- **Serviço odontológico – sem carência**
- *diagnóstico, prevenção* (limpeza e aplicação de flúor);
- *odontopediatria*;
- *periodontia* (tratamento de gengiva);
- *endodontia* (tratamento de canal);
- *cirurgias* (extrações, inclusive dente siso);
- *colocação de aparelho ortodôntico*;
- *clareamento de dentes desvitalizados*;
- *radiologia*;
- *dentística* (obturações e restaurações);
- *urgência e emergência – 24 horas*, e;
- mais de 154 procedimentos;

Serviço médico

- *Médico clínico geral*: consulta **gratuita** mediante agendamento, na sede do Sindicato;
- *Médicos especialistas*: desconto no valor das consultas junto às clínicas de diversas especialidades médicas;
- *Medicina Laboratorial e Análises Clínicas*: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;
- *Medicina de Imagem/Diagnóstica*: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;
- *Medicina Radiológica*: desconto nos exames junto às diversas clínicas especializadas;

Parágrafo Segundo – O SINTHORESS se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados através dos convênios firmados, que poderão ser prestado diretamente ou através de empresa especializada, com cobertura mínima na base territorial da categoria.

Parágrafo Terceiro – O benefício do convênio social será extensivo a todos os integrantes da categoria profissional, independente se ser ou não associados ao SINTHORESS, bastando a manutenção do pagamento do valor mensal estipulado nesta cláusula por parte da empresa para assegurar o benefício ao trabalhador.

Parágrafo Quarta – As empresas que mantiverem convênio odontológico próprio aos seus empregados, com as mesmas coberturas previstas no item I, do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, pagarão mensalmente ao SINTHORESS a diferença eventualmente existente entre o valor pago pela empresa por trabalhador e aquele fixado nesta cláusula.

A CCT na sua integralidade poderá ser obtida mediante cópia reprográfica junto às entidades sindicais representativas dos empregadores e trabalhadores.

Atenciosamente,



Heitor Henrique Gonzalez Takuma
Presidente do SINHORES



Edmilson Cavalcante de Oliveira
Presidente do SINTHORESS